



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Revoga a Resolução CSE nº 24/2022, e confere nova redação ao Art. 9º da Resolução CSE nº 04/2010, que altera a estrutura curricular do curso de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 3/2014, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 23/2022, que aprova os procedimentos para elaboração, reformulação e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs – de Graduação, da Educação Infantil, da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFCG.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada em 13 de março de 2023, (Processo nº 23096.083706/2022-04)

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CSE/UFCG nº 24, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º O Artigo 9º da Resolução CSE nº 04/2010 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 9º** Ao longo do 12º período, o discente poderá defender o Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, sob a forma de monografia ou artigo científico, sendo esta defesa requisito obrigatório para conclusão do curso.

§ 1º O TCC deverá abranger tema de uma das cinco áreas do estágio curricular, sendo destinadas 120 (cento e vinte) horas para sua elaboração, de acordo com critérios específicos fixados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A defesa do TCC não implica concessão para colação de grau antecipada, sendo, para isso, obrigatória a integralização de toda a carga horária prevista para o período letivo.

§ 3º Em atendimento ao que determina a Lei nº 11.788/2008, em seu Artigo 10, inciso II, § 1º, é vedado o desenvolvimento das atividades de Estágio com carga horária semanal de 40h em concomitância com atividades de ensino de componentes curriculares presenciais, a exemplo de Trabalho de Conclusão de Curso."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de março de 2023.

Viviane Gomes de Ceballos
Presidente